

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS

ESTATUTO

Título I

Da Constituição e Finalidade

Art. 1º – A Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências, designada pela sigla “ABRAPEC”, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter científico e educacional, com prazo indeterminado, sem fins econômicos e sem filiação político-partidária, inexistindo entre associados direitos e obrigações recíprocos, considerando-se para fins históricos, a data de fundação aos 29 de novembro de 1997, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo na Avenida Engenheiro Luiz Edmundo Coube, s/nº., CEP 17.033-360.

§ 1º – O termo Ciências refere-se, em particular, à Biologia, à Física e à Química, enfocadas isoladamente ou de maneira interdisciplinar, em geral, e às áreas correlatas tanto básicas quanto aplicadas.

§ 2º – A Associação poderá instituir sub-sedes em qualquer estado da Federação, a fim de otimizar sua atuação.

Art. 2º – A ABRAPEC tem por finalidade promover, incentivar, divulgar e socializar a pesquisa em Educação em Ciências, através de encontros de pesquisa, de formação para a pesquisa e publicações sobre pesquisa, bem como atuar como órgão representante da área junto a entidades nacionais e internacionais de educação, pesquisa e fomento, inclusive as governamentais, sensibilizando-as, contribuindo com estudos, propostas, e mobilizando-as para a importância de financiamento e apoio aos estudos pertinentes à Educação em Ciências e à formação de pessoal docente de alto nível.

Parágrafo único: Constituem também finalidades da ABRAPEC:

- I - colaborar na definição de políticas públicas para a formação de pessoal docente ligado à Educação em Ciências, argumentando junto às autoridades educacionais em todos os assuntos de interesse da pesquisa, da graduação e da pós-graduação nesta área;
- II - incentivar o intercâmbio e a cooperação cultural de pesquisadores e professores da área, entre instituições nacionais e internacionais;
- III - defender e promover a qualidade da Educação em Ciências e das áreas correlatas, bem como sua função institucional e seu papel social;
- IV - publicar e divulgar as atividades de pesquisa na área de Educação em Ciências;
- V - colaborar para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com professores-pesquisadores do campo da Educação em Ciências atuantes na Educação Básica;
- VI - contribuir para o diálogo entre os projetos e atividades de extensão da área de Educação em Ciências e esta associação;
- VII - defender, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Estatuto, os interesses dos associados;
- VIII - representar os interesses comuns dos associados, desde que estatutários, junto a órgãos públicos e privados, inclusive judiciais, proposição de ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança, e demais medidas judiciais e administrativas cabíveis, com o propósito de defesa dos objetivos previstos neste estatuto.
- IX - fomentar a inclusão de minorias étnicas e de pessoas com necessidades educacionais específicas (NEE) na área de Educação em Ciências;
- X - fomentar a igualdade de oportunidades para a população negra e indígena e participar do combate à discriminação e às demais formas de intolerância, racial, étnica, de gênero, na área de Educação em Ciências, assim como opor-se a toda e qualquer forma de discriminação e preconceito.
- XI - contribuir para a promoção da igualdade de oportunidades para todos os gêneros entre os profissionais e estudantes da Educação que atuam na área de Ciências.

Art. 3º – Para atingir seus objetivos, a ABRAPEC deverá, sem prejuízo de outras atividades:

- a) Organizar periodicamente Encontros, Fóruns e Seminários nacionais e internacionais de pesquisa em Educação em Ciências;

- b) Organizar periodicamente escolas de formação de pesquisadores para a área de Educação em Ciências;
- c) Publicar uma ou mais revistas de pesquisa em Educação em Ciências;
- d) Publicar materiais de interesse dos associados;
- e) Manter canais de comunicação com os associados e demais interessados;
- f) Representar a área junto a entidades nacionais e internacionais de Educação, pesquisa e fomento;
- g) Colaborar para a aproximação entre os diferentes cursos de Mestrado e Doutorado na área da Educação em Ciências, bem como para compartilhar experiências entre professores e centros de pesquisa através de relações com outras associações congêneres no país e no exterior.

Título II

Dos Associados: Direitos, Deveres, Admissão e Exclusão

Art. 4º – A ABRAPEC é uma entidade aberta a todos os profissionais da Educação em Ciências e estudantes, vinculados à pesquisa em Educação em Ciências e áreas correlatas, inclusive estrangeiros, sem distinção entre professores pesquisadores da Educação Básica e do Ensino Superior, ou entre professores e estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 5º – São associados da ABRAPEC os membros:

- I - Fundadores;
- II - Efetivos;
- III - Honorários;
- IV - Institucionais.

Art. 6º – São associados fundadores as pessoas físicas e jurídicas que subscreveram a ata de fundação.

Art. 7º – São associados efetivos as pessoas físicas e jurídicas que atuem nas atividades de pesquisa e pós-graduação em Educação em Ciências, cuja admissão tenha sido aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 8º – São associados honorários as pessoas físicas a quem a Assembleia Geral tiver conferido esse título, em razão de relevantes serviços prestados à pesquisa e à pós-graduação em Educação em Ciências.

Art. 9º – São associados institucionais os cursos, institutos e órgãos das universidades públicas e particulares e de outras entidades, de reconhecido valor científico, que mantenham em caráter permanente programas de pesquisa e de pós-graduação, nos termos da legislação em vigor, nos quais são desenvolvidas pesquisas na área de Educação em Ciências, e que tenham sua admissão aprovada pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 10º – São deveres dos Associados:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;
- II - respeitar os padrões éticos das atividades de pesquisa e ensino;
- III - pagar as contribuições que forem fixadas.

Art. 11º – Novos associados serão admitidos mediante solicitação.

§ 1º – Os pedidos de admissão de novos associados serão apreciados periodicamente pela Diretoria da ABRAPEC, que deliberará a respeito, estando a Diretoria obrigada a informar os motivos de eventual recusa.

§ 2º – Os associados deverão pagar uma anuidade, fixada pela Diretoria, a qual destinar-se-á, exclusivamente ao custeio de despesas operacionais da Associação, ao financiamento de suas publicações, e à aquisição de patrimônio, com o seguinte percentual a ser pago por cada categoria de associado, considerando as seguintes categorias e taxas:

- a) Professores/as do Ensino Superior e Pesquisadores com Mestrado e/ou Doutorado – 100%;
- b) Estudantes de Doutorado – 80% (anexar comprovante de matrícula ou Declaração do Programa de Pós-Graduação);
- c) Estudantes de Mestrado – 60% (anexar comprovante de matrícula ou Declaração do Programa de Pós-Graduação);
- d) Professores/as da Educação Básica– 40% (observada a comprovação da função);

e) Graduandos vinculados a grupos e/ou projeto de pesquisa – 20% (anexar no momento do cadastro, Declaração da Instituição de Ensino Superior certificadora do Grupo de Pesquisa ou executora do Projeto de Pesquisa, atestando a vinculação do graduando com o grupo ou projeto de pesquisa institucionalizado).

§ 3º – A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para aplicação aos associados de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 4º – A exclusão de qualquer associado, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, só será admissível havendo justa causa, definida nesse conceito a falta de pagamento da anuidade e a ocorrência reconhecida de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, de cuja decisão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

§ 5º – A anuidade deverá ser paga até 31 de março de cada ano. A Secretaria Executiva da ABRAPEC excluirá da relação de associados todos os que não tiverem pago a anuidade até 30 de junho do ano subsequente. A readmissão poderá ser feita mediante solicitação escrita à Secretaria Executiva e pagamento de todas as anuidades atrasadas.

§ 6º – As solicitações de desligamento da ABRAPEC deverão ser feitas através de correspondência escrita dirigida à Secretaria Executiva.

Título III

Da Estrutura

Art. 12º – São órgãos da ABRAPEC:

- I - Assembleia-Geral;
- II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único: As Comissões Temáticas são órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 13º – A Assembleia Geral, integrada pelos associados em dia com suas contribuições, é o órgão máximo da ABRAPEC, com poderes consultivos, deliberativos e normativos.

Art. 14º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão bienais, preferencialmente por ocasião do Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências – ENPEC, e serão convocadas por edital divulgado nos canais de comunicação da ABRAPEC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e funcionarão com qualquer número de associados em dia com suas contribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação.

§ 2º – As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas através de edital divulgado nos canais de comunicação da ABRAPEC, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com exceção do prazo para convocação de Assembleia Geral previsto no artigo 16 parágrafo primeiro, pela Diretoria por deliberação própria ou por solicitação de pelo menos 1/5 dos associados efetivos em dia com suas contribuições, e funcionarão em primeira convocação, com maioria absoluta de associados efetivos em dia e no gozo de seus direitos e, em segunda, com qualquer número.

Art. 15º – Compete às Assembleias Gerais:

- I- Eleger bienalmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- III- Aprovar o plano de ação da entidade;
- IV- Estabelecer normas e diretrizes para atuação da entidade;
- V- Examinar e decidir, em grau de recurso, qualquer assunto de interesse da ABRAPEC que tenha sido objeto de deliberação de qualquer outro órgão;
- VI- Deliberar sobre quaisquer questões que não sejam da competência de outros órgãos estatutários, bem como sobre os casos omissos.
- VII- Alterar o Estatuto.

VIII- Destituir os administradores e julgar recursos de penalidades.

IX- Deliberar sobre a perda de mandato, conforme Art. 22.

§ 1º – Para deliberações a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Da Diretoria

Art. 16º – A ABRAPEC será dirigida e administrada por uma Diretoria, constituída de dez membros, assim distribuídos:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário-Executivo;
- d) Um Secretário-Executivo Adjunto;
- e) Um Tesoureiro;
- f) Cinco Representantes, um de cada região do país.

§ 1º – A Diretoria será eleita em Assembleia Geral Ordinária da Associação por maioria simples de votos de associados em dia com a anuidade da Associação, realizada durante o Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências organizado pela Associação, que, conforme edital, se reunirá para fins eleitorais; ou por escrutínio eletrônico, após o ENPEC, sendo fixado o devido regimento eleitoral para cada um dos sistemas de votação a ser utilizado bianualmente.

§ 2º – As reuniões da Diretoria ocorrerão com presença física de seus integrantes ou por via eletrônica.

§ 3º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, observando o quórum de metade mais um.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária para fins eleitorais, ou o escrutínio eletrônico, deverá ser convocada(o) pelo presidente da ABRAPEC através de jornal de grande circulação e demais meios de comunicação da Associação, no prazo máximo de 90 dias e mínimo de 30 dias de sua realização, cabendo à Diretoria fixar um regimento para os procedimentos eleitorais.

Art. 17º – A Diretoria será eleita bianualmente por voto direto dos associados em dia com a Tesouraria.

§ 1º – O processo eleitoral será encaminhado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da ABRAPEC, após deliberação da Diretoria, no prazo mínimo de 120 dias antes da eleição. Será atribuição da Comissão Eleitoral definir o calendário da eleição.

§ 2º – O prazo para registro de chapas será fixado pela Comissão Eleitoral, não podendo, contudo, ser inferior a 15 dias.

§ 3º – As inscrições das chapas concorrentes serão protocoladas junto à Comissão Eleitoral por e-mail com aviso de recebimento, a ser enviado para sede da entidade, ou para onde a comissão eleitoral fixar, através de edital.

§ 4º – Uma vez optando-se pela eleição por meio de escrutínio eletrônico, conforme facultado pelo Art. 16, este procedimento de votação ocorrerá após a realização do ENPEC bienal, devendo os associados eleitores votarem eletronicamente na data e horários previstos no Edital de convocação definido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º - Ficam estabelecidos, para efeito de comunicação aos associados relativa à eleição, os seguintes canais: e-mail, boletim da associação, página na internet da associação, redes sociais, jornais de grande circulação, bastando a utilização de um destes para tanto.

Art. 18º – O mandato de todos os membros da Diretoria será de dois anos, com direito a uma recondução para cada um dos seus integrantes.

Parágrafo único – Findo seu mandato, o presidente será considerado automaticamente representante de sua região na próxima diretoria.

Art. 19º – Compete à Diretoria:

- I - Cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Dar continuidade, em caráter permanente, ao plano de ação e às atividades da ABRAPEC;
- III - Manter canais de comunicação com os associados e demais interessados;
- IV- Deliberar sobre a assinatura de contratos, convênios e sobre a assunção de quaisquer ônus ou obrigações;
- V- Fixar contribuição financeira dos associados;
- VI- Representar a ABRAPEC, em juízo ou fora dele, através do Presidente ou de quem ele for designado;
- VII- Manter a guarda do arquivo, dos livros de atas, dos documentos contábeis e da correspondência expedida e recebida;
- VIII- Administrar a ABRAPEC e velar pelo seu patrimônio e pela consecução das suas finalidades;
- IX- Apresentar à Assembleia Geral o relatório e a prestação de contas.

§ 1º – O Presidente presidirá as reuniões da Diretoria e as Assembleias da ABRAPEC, será responsável pelo andamento geral de todas as atividades da Associação e a representará oficialmente em qualquer circunstância, podendo delegar. Além disso, será membro extraofício de qualquer comissão da ABRAPEC.

§ 2º – Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente no impedimento deste ou por delegação.

§ 3º – O Secretário-Executivo secretariará as reuniões de Diretoria, ajudará o Presidente na condução das atividades da Associação e será responsável pelo relatório anual.

§ 4º – A organização do ENPEC deverá ser acompanhada pela Diretoria, mas delegada à equipe de associados que postulem realizá-lo, respondendo à chamada específica. No caso de não haver postulação, o Secretário-Executivo passará a ser responsável pela organização.

§ 5º – Ao Secretário-Executivo Adjunto caberá substituir o Secretário Executivo no impedimento deste ou por delegação.

§ 6º – Compete ao Tesoureiro guardar os documentos contábeis, elaborar a prestação de contas e assinar em conjunto com o Presidente os documentos contábeis, de valor econômico, cheques e outros títulos de crédito.

§ 7º – Na ausência ou impedimento do Tesoureiro, caberá ao Secretário-Executivo o desempenho das atribuições definidas no parágrafo anterior.

§ 8º – Os Representantes se configuram por região geográfica oficial (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Nordeste) brasileira.

Art. 20º – Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e dois suplentes, eleitos dentre os associados em dia com suas contribuições, compete emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Diretoria, bem como sobre qualquer outra questão de natureza financeira ou patrimonial que lhe for submetida.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá vir a sê-lo novamente.

§ 2º – O Conselho Fiscal elegerá um presidente em sua primeira reunião.

§ 3º – O Conselho Fiscal se reunirá com periodicidade máxima de dois anos durante a realização do evento previsto no artigo 28º .

Art. 21º – A presidência de comissões da ABRAPEC e a coordenação de atividades relativas aos itens a, b, c, d, e do Art. 3º serão exercidas, preferencialmente, por Representantes, por indicação da própria Diretoria ou do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Da perda do mandato

Artigo 22º – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrem em:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III - Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria consecutivas, sem a expressa comunicação à Secretaria da Associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da ABRAPEC;
- V - Conduta duvidosa de forma indigna para com a condição do cargo ocupado.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o contraditório e o amplo direito de defesa.

Título IV

Das Publicações

Art. 23º – A ABRAPEC manterá um canal de comunicação regular impresso ou eletrônico com os associados para divulgação de assuntos de interesse da comunidade e para promoção de debates a eles relacionados.

Art. 24º – A ABRAPEC editará a Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (RBPEC), destinada a publicar artigos de pesquisa na área, cujo Editor-chefe será escolhido, quando couber, pela Diretoria, para um período de quatro anos, prorrogáveis por dois anos a juízo da Diretoria.

Art. 25º – Compete ao Editor-chefe organizar e gerenciar os processos de submissão de artigos, organização de corpo de árbitros, avaliação e publicação de artigos, assim como propor à Diretoria e executar todas as ações necessárias para que a Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências (RBPEC) possa ser publicada regularmente e ser avaliada em padrões de excelência em nível nacional e internacional.

Parágrafo único - O Editor-Chefe da Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências deverá participar das reuniões da Diretoria, tendo direito à voz.

Art. 26º – O Editor-Chefe da Revista Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências atuará como coeditor da Revista por até um ano após o término de seu período como editor, de forma que a transição entre uma editoria e outra ocorra sem maiores prejuízos para as publicações.

Art. 27º – A ABRAPEC poderá subsidiar total ou parcialmente as publicações feitas sob sua responsabilidade.

Título V

Dos Eventos

Art. 28º – Além de outros eventos não regulares, a ABRAPEC organizará um Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências a cada dois anos.

Art. 29º – A Associação organizará pelo menos a cada dois anos, uma Escola de Formação de Pesquisadores em Educação em Ciências (EFPEC) destinada, preferencialmente, a alunos de Doutorado da área.

Parágrafo único – A Diretoria definirá o local, a duração e a data de cada EFPEC, organizará sua programação e indicará um responsável por eventuais publicações decorrentes.

Título VI

Das Comissões

Art. 30º – A Diretoria poderá constituir comissões, de caráter consultivo, para subsidiar

seu trabalho na condução das atividades da ABRAPEC e definir prêmios e honras a serem oferecidos pela Associação.

§ 1º – A presidência ou a coordenação das Comissões da Associação será exercida preferencialmente por Representantes Regionais, vedada a acumulação.

§ 2º – As comissões terão mandato de dois anos, permitida a recondução imediata, e seus integrantes, no mínimo três e no máximo cinco, serão indicados pela Diretoria.

§ 3º – As recomendações das Comissões deverão ser homologadas pela Diretoria.

Título VII

Do Patrimônio

Art. 31º – A Associação tem plena capacidade para adquirir bens e contrair obrigações, bem como operar com instituições bancárias e/ou financeiras privadas ou oficiais.

§1º – Constituem fontes de recursos da Associação as anuidades pagas pelos associados, doações, rendas produzidas pela venda de materiais científicos por ela editados, rendas produzidas por seus bens ou quaisquer outras fontes de recursos lícitos devidamente reveladas aos associados.

§ 2º – Todo e qualquer superávit da Associação será investido em seu próprio benefício, sendo vedada a remuneração de seus dirigentes, salvo o custeio ou ressarcimento de gastos com atividades próprias da entidade.

Título VIII

Da Dissolução

Art. 32º – A Associação poderá ser dissolvida somente em Assembleia Extraordinária convocada pela Diretoria ou, ainda, por no mínimo um quinto dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade de fins não econômicos determinada por deliberação dos associados ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, ou seja, que tenha entre seus objetivos promover a pesquisa em Educação em Ciências; não sendo encontrada uma entidade com tais características, o patrimônio da Associação será transferido a uma universidade pública.

Título IX

Das Reformas de Estatuto

Art. 33º – O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante emendas que poderão ser propostas pela Diretoria ou por, pelo menos, dois terços dos associados.

§ 1º – A votação das emendas ocorrerá em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada mediante edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e será coordenada pela Diretoria, podendo os votos serem remetidos por via postal ou eletrônica, até a data imediatamente anterior à da instalação da Assembleia Geral.

§ 2º – Independente da forma de votação, a aprovação de emendas ao Estatuto será por maioria de dois terços dos associados votantes.

Título X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º – A Associação poderá afiliar-se a associações científicas ou educacionais, nacionais ou internacionais, com fins compatíveis com sua finalidade, desde que isso, em hipótese alguma, reduza sua autonomia.

Art. 35º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Associação, em nenhuma hipótese, ainda que ocupando cargos de direção desta.

Art. 36º – Considerando a reforma estatutária ocorrida em 05 de julho de 2017, que fixou a duração do mandato em 2 anos para todos os eleitos, todos os membros da atual Diretoria terão encerrados os seus mandatos em 13 de novembro de 2017, inclusive aqueles diretores que ainda possuem mandato a completar, podendo todos concorrerem ao novo pleito, desde que em dia com suas obrigações com a Associação.

Art. 37º – Na hipótese de o registro cartorário do estatuto não ser concluído até a data de posse da nova Diretoria, excepcionalmente, o presidente anterior e respectivo tesoureiro

permanecerão assinando cheques e demais expedientes bancários e fiscais, até a devida entrega do registro pelo cartório, evitando-se assim prejuízos e perda de prazos.

Art. 38º – Considerando a previsão de mandato bienal constante do Art. 17º e encerramento de todos os mandatos da diretoria em 13 de novembro de 2017, bem como a impossibilidade de realização de Encontro Nacional presencial – (ENPEC) até 13 de novembro de 2017, a eleição para o mandato bienal a iniciar-se em 13 de novembro de 2017 será realizada por meio de escrutínio exclusivamente eletrônico, devendo ser nomeada comissão eleitoral e regimento de procedimentos de votação eletrônica para tanto, observado o prazo de convocação de, no máximo, noventa (90) dias antes da data marcada para eleição eletrônica e trinta (30 dias) no mínimo desta data, com fixação de quinze (15) dias para inscrição de chapas, a partir da convocação do pleito eletrônico.

Parágrafo único: A posse da diretoria eleita ocorrerá imediatamente após a proclamação da chapa eleita eletronicamente.

Florianópolis, 5 de julho de 2017

Sandra Lúcia Escovedo Selles
Presidente

Suzani Cassiani
Secretaria de assembleia